

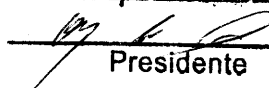
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO, OBRAS, FINANÇAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

C. M. MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA

APROVADO

Em 24/01/2023


Presidente

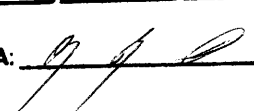
PROJETO DE LEI N° 01/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO- PREFEITO RAIMUNDO NONATO CARVALHO
RELATOR:

CÂMARA DE MAGALHÃES

LEIA-SE EM PLENÁRIO

EM: 24/01/2023

ASSINATURA: 

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 543 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, PARA MODIFICAR A NOMECLATURA DE SECRETARIAS MUNICIPAIS E DESLOCAMENTO DO CARGO DE COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO (DAS -3) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

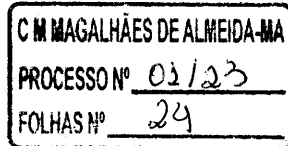
RELATÓRIO:

Foi encaminhado à esta Comissão Especial o Presente Projeto de Lei que trata da “Alteração do anexo I da Lei Municipal nº 543 de 24 de janeiro de 2022, para modificar a nomenclatura de Secretarias Municipais e Deslocamento do Cargo de Coordenador de Comunicação (DAS-3) e dá outras providências.

ANÁLISE JURÍDICA

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO, OBRAS, FINANÇAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*

*I- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das
instituições democráticas e conservar o patrimônio
público;*

**Com relação à competência municipal, importante
destacar que o legislador constituinte optou por enumerar num
mesmo artigo - artigo 30 da Constituição Federal - as competências
legislativas e materiais:**

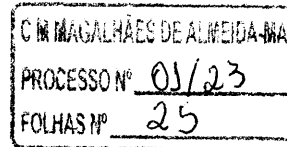
Compete aos municípios:

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II- Suplementar a legislação federal e a
estadual no que couber;*

O inciso II do art. 30 (Compete aos Municípios
suplementar a legislação federal e a estadual no que couber), por sua vez,
trata da competência legislativa suplementar do Município. A Constituição
de 88 inovou, atribuindo ao Município uma competência legislativa que não
possuía nas Constituições anteriores.

**Frisa-se ainda, que o constituinte originário previu
no artigo 37 da Constituição Federal, princípios basilares da
administração pública, os quais são fundamentais para o
desenvolvimento de todo o sistema da segurança e administração
pública.**

No que se refere à competência do município para dispor
sobre organização do município a Lei Orgânica do Município não deixa
margem para interpretação, sendo competência privativa do município
legislar sobre interesse local. Senão vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO, OBRAS, FINANÇAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*

Artigo 10- Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local:

Passando a analisar a matéria a luz da Lei Orgânica do Município é de clareza solar que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressalta-se outrossim, que consoante dispõe o artigo 10, inciso IX, compete ao município dispor sobre a organização e quadro dos servidores públicos.

No que se refere a iniciativa para a criação e estruturação das secretarias e departamento a Lei Orgânica Municipal não deixa dúvidas ser competência exclusiva do Prefeito a criação de cargos no âmbito da administração pública municipal *"in verbis"*:

Artigo 47- São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III- Criação estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgão da administração pública direta e indireta.

Assim sendo, o PL em apreço que visa mudar a nomenclatura das secretarias de **CULTURA E ESPORTE**, para fortalecer a atuação das mesmas no município de Magalhães de Almeida-MA.

Assim, visando melhor atuação das secretarias municipais de Magalhães de Almeida-MA, bem como melhorias na Cultura, Turismo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO, OBRAS, FINANÇAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Esporte e Laser voto pela Aprovação do Presente Projeto de Lei, por estar
com consonância com as Normas e Princípios inerente a matéria objeto do
Presente Projeto de Lei.

Desta forma, voto pela LEGALIDADE e
CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei em apreço por
respeitar toda a legislação pertinente a matéria.

Sala das Comissões do Palácio Legislativo PREFEITO
RAIMUNDO OLINDA, Magalhães de Almeida-MA, 24 de janeiro de 2023.

PROFESSOR SANTANA

Presidente

GILDAZIO ARAÚJO

Membro

JÚNIOR NEGÃO

Relator

HÉLYCA LUSTOSA

Membro

ELI MONTEIRO

Membro